



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NATALIA MENDES SARRAFF, brasileira, solteira, empresária, nascida a 25/12/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05876747029 DETRAN - SP e CPF nº 761.644.972-72, residente e domiciliada à Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, BL 02, Brás, São Paulo-SP, CEP nº 03042-001.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de: **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **J MUSIC** como nome fantasia, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na **RUA PIRATININGA, Nº 201, APTO. 1206, BL 02, BRÁS, SÃO PAULO-SP, CEP Nº 03042-001**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social:

- 1) Editora de músicas e partituras musicais (CNAE: 5920-1/00);**
- 2) Atividades de composição de partituras (CNAE: 9001-9/02);**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pela sua única sócia, fica assim distribuído:

✓ **NATALIA MENDES SARRAFF** 100% do capital 20.000 quotas R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incommunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **NATALIA MENDES SARRAFF**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual por sua única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da única sócia, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas



as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da sócia única.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, em via única, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente por
NATALIA MENDES SARRAFF
Única Sócia

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

Eu, NATALIA MENDES SARRAFF, responsável pela Empresa JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, com endereço na Rua Piratininga nº 201 , Bairro: Brás – São Paulo – SP , CEP: 03.042-001, proprietário/representante exclusivo da artista “JOELMA”, DECLARO , para fins que se fizeram necessários, que não possuo vínculo , direto ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 27/2/23.

NATALIA MENDES
SARRAFF:761644
97272

Assinado de forma digital
por NATALIA MENDES
SARRAFF:76164497272
Dados: 2023.04.05
15:57:35 -03'00'

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Natalia Mendes Sarraff
CPF: 76164497272
Telefone: 11 – 99878-9379
Email: financeiro@joelmaoficial.com.br